

Villa do Cayeté, cujo termo era mui extenso, e povoado, havia hum só tabalião, e escrivão do publico, e por esta cauza padecião algum detrimento as partes na expedição dos negocios de justiça, e assim lhe parecia conveniente crease naquella Villa Segundo Officio de Tabalião, e escrivão do publico, e que o mesino se polia praticar na Villa de S. José, donde ha tãobem hum só officio semelhante; representando juntamente, a desigualdade com que se achavão feitas as avaliações dos officios, e vistas as mais rezaens que insinuou sobre esta materia, em que foi ouvido o Procurador de minha coroa.

Fui servido por resolução de nove deste presente mez, e anno em cons.<sup>ta</sup> do meu Conselho Ultramarino ordenar que em cada hua desta duas villas do Cayeté, e São José, se crie mais outro Officio de Tabalião do publico, e judicial pellas rezoas que representou o mesmo Martinho de Mendonça, e aos quatro Ouvidores das ditas Minas ordeno avaliem novamente todos os officios das comarcas, visto se acharem as avaliações antigas com grande irregularidade.

El Rey nosso Senór o mandou p.<sup>los</sup> D. D. Alexandre Metello de Souza M.<sup>o</sup> e Thomé Gomes Moreira Cons.<sup>tes</sup> do seu Concelho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.<sup>a</sup> a vinte, e dous de Abril de mil sete centos, e trinta, e outo.

O Secrettario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes do Lavre a fes escrever em Lisboa oc.<sup>a</sup>.

Joseph Ignacio de Andrade.

Joseph Ignacio de Andrade. Thomé Gomes Moreira.

(Extrahido do Livro 63 de—originaes de cartas, ordens regias, etc., existente neste Archivo).

### Sobre os diamantes achados no Rio Claro, Goyaz

Em hua das cartas que escrevi a V. S.<sup>a</sup> pella Não de Macão lhe avizey que pella Frota receberia V. S. as ordens, q.<sup>o</sup> S. Mag.<sup>e</sup> fosse servido mandar-lhe a respeito da extração dos diamantes, em consequencia da resolução da Consulta, que devia fazer o Conselho Ultramarino sobre este importante negocio.

Agora devo dizer que o mesmo Conselho encontra nelle tantos embarrasos, que ainda se não resolve a expedir a ditta consulta, e continúa a fazer as delligencias, e averiguações que são precisas em hua materia de tanta ponderação, e de tantas consequencias para achar o meio, q.<sup>o</sup> igualmente segue os interesses, que são devidos á Fazenda Real deste precioso, e lhe conserve a estimação, que quasi chegou a perder desordens passadas.

Entretanto deve V. S. observar neste particular, o q.<sup>o</sup> na referida carta lhe preveni, não duvidando de que se continuará a extração no Serro do frio (como se suspeita tem continuado até agora) se V. S. não tomar me-

didias rigorosas para embaraçala: o que sem duvida poderá fazer com maior facilidade, havendo V. S. de estabelecer a sua ordinaria residencia em Villa Rica, como me dis ter determinado.

Na mesma carta dice a V. S. que S. Magd.<sup>e</sup> era servido encarregar-lhe muito particularmente a delligencia de averiguar se são ou não certas as noticias, que lhe participarão a respeito do novo descobrimento de aljafor, e perolas, viste que os officiaes da Casa da India, aquem se cometteo o exame da amostra, que V. S. mandou, attestão haver nella alguns graos de boa qualidade.

Em carta de 28 de Outubro que depois daquelle avizo recebi, continúa V. S. a dar conta do que tem obrado neste particular, remetendome as informações, que mandou tirar no mesmo lugar do descobrimento; e ainda q.<sup>o</sup> nellas se quer persuadir que não podem esperar-se grandes vantagens do referido descobrimento, com tudo supposta a experiencia do que succedeo com o dos diamantes, em que os mesmos, que mais se utilizavão na sua extração, erão os que mais se empenhavão em encobririllo, e desvanecer as noticias daquelle Thezouro, pede a prudencia que agora se proceda com maior circunspeção não se contentando V. S. com o testemunho das pessoas, que informarão, o Secretario do Governo, mas mandando por outras da sua confiança fazer exames nos mesmos rios, pois só por este meyo poderemos vir no conhecimento da verdade.

Como V. S. se acha encarregado do governo da Cappitania de São Paulo, devo tambem prevenir-lhe sobre este particular de descobrimentos, q.<sup>o</sup> o Conde de Sarzedas deu conta a S. Magd.<sup>e</sup> ha tres annos de se terem achado alguns diamantes, e outras pedras em certos Rios do districto das Minas dos Goyazes chamados o Rio Claro, e o Rio dos Pilloes, e tambem no sítio de Santo Antonio do Campo do Maranhão, dos quaes remetteo amostras, que se acharam serem diamantes de boa qualidade, ainda que entre elles havia outras pedras de cor sem valor algum; e sem embargo que o mesmo Conde avizou que continuaria a averiguar as noticias que se lhe havião dado mandando fazer mais exactos exames naquelles Rios, com tudo depois deo conta de q.<sup>o</sup> os tinha suspendido logo que lhe constou q.<sup>o</sup> S. Mag.<sup>e</sup> tinha mandado prohibir a extração dos diamantes no Serro do frio, passando ordem para se observar naquelle districto a mesma prohibição mas porq.<sup>o</sup> não hé crível, que ella se execute em hum pais aberto, e sem guarda algua, que possa apartar dos dittos Rios a ambição dos que a elles quizerem ir, se for certo acharem-se alli diamantes, antes pode bem ser, que alguns dos que vierão nas frota se tirassem dos mesmos Rios, he S. Mag.<sup>e</sup> servido que V. S. encarregue á algum dos Ministros, que se achão nas dittas Minas, ou a outra qualquer pessoa que lhe parecer mais propria para averiguar o estado do ditto descobrimento, o informe de tudo o que nelle houver, e o faça V. S. presente ao mesmo S.<sup>r</sup> para tomar nesta materia a resolução que julgar mais conveniente.

Deus gd.<sup>e</sup> a V. S. Lisboa Occidenta! a 21 de Abril de 1738.

Antonio Guedes Pereira.

(Extrahido do Livro 63 de—originaes de cartas, ordens regias, etc., existente neste Archivo.

1738

**Ordem Regia mandando prender e sentenciar o P.<sup>o</sup> Antonio Mendes Santiago, como promotor dos motins em Papagaio e Brejo do Salgado.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Cappitão General da Cappitania das Minas que vendo-se a conta que me deo Martinho de Mendonça de Pina e de Proença em carta de dezasseis de Dezembro de mil sette centos trinta e seis sobre o motim que succedera contra o Juiz do Papagaio, e tão bem do que ouvera no sitio do Brejo do Salgado que se extendera thê o Arraial de São Romão donde entrarão dos amotinados couza de duzentas pessoas armadas guiadas pl.<sup>o</sup> Vigario Antonio Mendes São Tiago o que sendo-me prez.<sup>o</sup> Fu servido por resolução de seis de Março deste prezente anno em consulta do meu Concelho ultramarino recomendar aos Rd.<sup>os</sup> Bispos do Rio de Janeiro e Pernambuco que sendo o d.<sup>o</sup> Vigario da sua jurisdição o mandassem prender e sentenciar por este cazo dando-me conta da sentença que derem a este clérigo e que sendo-lhe necessaria ajuda de braço secular vola pessão aqual lhe dareis, e ao mesmo Bispo do Rio recomendo mande expulçar das Minas os clérigos que não tiverem occupação na Igreja como lhe tenho recomendado, de que vos avizo para que pl.<sup>a</sup> p.<sup>o</sup> que vos toca o façaes executar dando-me conta do que se obrar em todos estes particulares.

El-Rey nosso S.<sup>or</sup> o mandou p.<sup>o</sup> D. D. Alexandre Metello de Souza e Menezes e Thomé Gomes Moreira, Concelheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Joseph Correa o fez em Lisboa occidental a onze de Abril de mil sette centos trinta e oito. O Secrettario M.<sup>o</sup> Caetano Lopez de Lavre a fez escrever.

Alexd.<sup>o</sup> Metello de Souza e Menezes. Thomé Gomes Olivr.<sup>a</sup>  
(Extrahida do Livro 63 de originaes de cartas, ordens regias etc.

1744

**Informação prestada sobre a representação da Camara de Villa Rica contra as penas impostas aos que não pagavão, em tempo o imposto de capitação.**

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr. —Sobre a representação que os officiaes da Camara desta Villa fizerão a S. Magd.<sup>e</sup> pedindo-lhe fosse servido mandar moderar

aos moradores desta Capitania as penas que lhes são impostas, quando faltão a pagar a capitação no tempo determinado e o mesmo Sr. só neste presuposto mande que V. Ex.<sup>a</sup> informe com o seu parecer houvidos os Intendentes mais visinhos.

Pelo que me toca e observação que tenho feito no tempo que servi de Intendente da Villa do Carmo e nesta acho ter o Regimento algúa aspezeza nas penas, que ao meu parecer se não comensurão bem com a falta de não pagarem os moradores desta Capitania no fim dos quatro mezes de cada matricula ordenando que nos ultimos dous mezes de cada semestre irremediavelmente se entre logo em correção e se admitão as denuncias de terceiras pessoas que denunciarem, applicando-se-lhes os escravos que por não estarem pagos se julgão logo a factos a Faz.<sup>a</sup> Real em quanto ao dominio sem mais condemnação por constar notoriamente dos livros das matriculas, os que não estão pagos; obrigando-se os donos e possuidores a satisfazerem aos Fiscaes a capitação em dobro tambem em pena além do que devem a S. Magd.<sup>e</sup>, pois ponderadas bem as ditas penas, e com circunspeção, o delicto, que comettem em pouco ou nada os acho culpados, mais que na falta de não pagarem no tempo determinado, o que se não deve julgar verdadeiramente por delicto por que se este tem por substancia o dolo, e malicia com que he cometido na forma de direyto mal se pode conciderar naquelle que se não paga he porque não pode como vulgarmente succede aos que dechão de satisfazer no tempo determinado, se foi concedido por contracto, e obrigação que fez o povo ou as Camaras em seu nome de pagar a capitação no fim de cada seis mezes mal se pode reduzir a delicto o que he devido em tempo certo sem ser de todo findo; o que tambem se encontra com a multa das meyas patacas que pagão não satisfasendo a capitação nos primeiros dous meses de cada semestre por que não vejo causa que concorra para esta pena sem ter vencido o tempo em que o ditto contracto os obriga.

Commove-me mais para o que tenho dicto o ver que quasi todos os negros nesta Capitania se vendem fiados, e que tendo os donos a eleyção de os poderem reivindicar na forma da ordenação do Reyno e direyto faltando os compradores aos pagamentos estes são os prejudicados sem cometerem culpa algúa nem lucrarem serviços dos negros que outrem possúe sendo muitos dos vendedores moradores em partes remotas aonde moralmente lhes he impossivel saber se seus compradores pagão ou não a capitação a tempo ou se segurão o Juizo com penhores de ouro ou prata no ultimo dia da multa conforme o Regimento porque parece que a pena de Confisco nos escravos desta sorte sonogados se deve commutar em pena pecuniaria a semelhança do delicto sendo mais rigorosa naquelles que verdadeiramente sonogão a capitação deixando de pagar mais matriculas pela malicia de se hirem esquecendo e locupletando com o que devem de sorte que sempre os donos dos escravos fiquem com impossibilidade de os poderem haver a si e os compradores com que de os possão